

## PROJETO DE LEI Nº 024/2026

**Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
02	Professor de Anos Iniciais	25 horas	R\$ 3.791,91

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade e interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a ampliar a carga horária de trabalho dos professores contratados temporariamente, podendo ser convocados para o cumprimento de horas adicionais, até o limite de 15 (quinze) horas semanais, para atender eventuais demandas temporárias e emergenciais que eventualmente venham a surgir nas unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante justificativa devidamente fundamentada e encaminhada ao setor competente.

**Art. 2º** As contratações previstas no artigo 1º destinam-se à substituição de profissional efetivo que se afastará em razão de licença-maternidade.

**Art. 3º** As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, pelo período de afastamento da servidora substituída, na forma do art. 2º, limitado ao ano letivo de 2026.

§1º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º As contratações objeto desta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, com o retorno do servidor substituído, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação dos candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de abril de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2026**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por objetivo autorizar a contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

As contratações emergenciais justificam-se pela necessidade de substituição temporária de servidora Jordana Rex Braun, que se afastará em razão de licença-maternidade, cuja data prevista é 25 de maio de 2026, sendo que a mesma já se encontra afastada por licença saúde, em decorrência de condições relacionadas à gestação.

A referida docente possui duas matrículas, sob os nº 7847 e 6279, ambas decorrentes de concurso público para o cargo de Professor de Anos Iniciais, exercendo suas funções nos turnos da manhã e da tarde na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leopoldo Klepker.

As contratações temporárias autorizadas por esta proposição observarão a ordem de classificação final do Concurso Público vigente, contemplando os candidatos constantes no cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para o respectivo cargo.

Na expectativa da aprovação da matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR**  
**TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (142B2F3682849DDA) no site:  
<https://citta.click/142B2F3682849DDA>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000193 de 07/04/2026 08:43:19		 142B2F3682849DDA
Documento	Processo	
000024 / 2026	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN  
**CPF:** 381\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 06/04/2026 16:40:49  
**Local:** IP: 45.232.27.110 Geolocalização: -23.675079, -46.670534

Hash do documento (SHA-256): ffadf06178537870d01978678a95ba5512086c62e46ef4933f7d3261cb998829

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.